



ROJETO DE LEI Nº 020/2022

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bezerros, Pernambuco, a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Bezerros, Estado do Pernambuco, Aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bezerros a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, a partir do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente

Art. 4º A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE., 09 de setembro de 2022


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diogo Lemos Melo
Vice Presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1ª Secretária


Adeildo França da Silva
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

No dia 1º de setembro comemora-se em todo o país o Dia do Profissional de Educação Física. Essa data, que tem como objetivo valorizar esse profissional, foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Regionais de Educação Física.

O profissional de Educação Física possui como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais. Segundo o Conselho Federal e os Regionais da área, é considerado um profissional de Educação Física aquele que realiza as atividades de: "Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de Esportes; Preparador Físicocorporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo."

Para trabalhar na área de Educação Física, é necessário ter curso superior e estar devidamente registrado no conselho. O registro só não é obrigatório para aqueles que trabalham com artes marciais, dança e yoga – atividades que não possuem como finalidade o condicionamento físico. A falta de registro, nos casos em que se faz necessário, configura o exercício ilegal da profissão. O curso de Educação Física pode ser encontrado em duas modalidades: licenciatura e bacharelado. Pessoas que cursaram licenciatura podem atuar exclusivamente na Educação Básica e aqueles que realizaram bacharelado podem atuar em todas as áreas que não forem ensino. Entretanto, é importante destacar que o estudante dessa área terá uma boa base de Biologia, com aulas voltadas para a anatomia e fisiologia do corpo. Além disso, quando se opta pela licenciatura, várias disciplinas da área da educação são realizadas, tais como psicologia e prática pedagógica. Ao final do curso, o Profissional de Educação Física estará apto a promover a saúde da população, atuar no ensino, cuidar dos atletas, ajudar os idosos, cuidar das gestantes, proporcionar qualidade de vida para pessoas com deficiências, ajudar na recreação de hotéis e clubes, melhorar o condicionamento físico da população, entre várias outras atividades importantes.

A comemoração do Dia do Profissional de Educação Física é uma grande vitória para a categoria, pois demonstra que a cada dia a profissão está ganhando mais espaço e sendo valorizada. Assim, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bezerros apresentou Projeto de Lei que Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bezerros, Pernambuco, a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências.

Vindo a mateira às Comissões, a baixo subscritas que, apresentam, conjuntamente, o seguinte Parecer:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de 020/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros, Pernambuco, conforme acima.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios. Não é à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso.

Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Opinam as Comissões pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, tendo em vista que em análise não se observou qualquer vício em sua redação, constitucionalidade e/ou ofensa a técnica legislativa.

A matéria está apta a regular tramitação, cabendo, portanto, a discussão de mérito, ao Plenário da Casa, por seus vereadores no uso da função legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 19 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Francisco da Silva Neto
Presidente


Carlos Eduardo da Silva Lima
Secretário


Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
Membro Efetivo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


Diogo Lemos Melo
Presidente


Antonio Valmir de Lima Neto
Secretário


José Francisco da Silva Neto
Membro Efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





ROJETO DE LEI Nº 020/2022

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bezerros, Pernambuco, a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Bezerros, Estado do Pernambuco, Aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bezerros a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, a partir do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente

Art. 4º A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE., 09 de setembro de 2022


Emanuel Messias da Silva

Presidente


Diogo Lemos Melo

Vice Presidente


Lindineide Bezerra da Silva

1ª Secretária


Adeildo França da Silva

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

No dia 1º de setembro comemora-se em todo o país o Dia do Profissional de Educação Física. Essa data, que tem como objetivo valorizar esse profissional, foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Regionais de Educação Física.

O profissional de Educação Física possui como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais. Segundo o Conselho Federal e os Regionais da área, é considerado um profissional de Educação Física aquele que realiza as atividades de: "Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de Esportes; Preparador Físicocorporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo."

Para trabalhar na área de Educação Física, é necessário ter curso superior e estar devidamente registrado no conselho. O registro só não é obrigatório para aqueles que trabalham com artes marciais, dança e yoga – atividades que não possuem como finalidade o condicionamento físico. A falta de registro, nos casos em que se faz necessário, configura o exercício ilegal da profissão. O curso de Educação Física pode ser encontrado em duas modalidades: licenciatura e bacharelado. Pessoas que cursaram licenciatura podem atuar exclusivamente na Educação Básica e aqueles que realizaram bacharelado podem atuar em todas as áreas que não forem ensino. Entretanto, é importante destacar que o estudante dessa área terá uma boa base de Biologia, com aulas voltadas para a anatomia e fisiologia do corpo. Além disso, quando se opta pela licenciatura, várias disciplinas da área da educação são realizadas, tais como psicologia e prática pedagógica. Ao final do curso, o Profissional de Educação Física estará apto a promover a saúde da população, atuar no ensino, cuidar dos atletas, ajudar os idosos, cuidar das gestantes, proporcionar qualidade de vida para pessoas com deficiências, ajudar na recreação de hotéis e clubes, melhorar o condicionamento físico da população, entre várias outras atividades importantes.

A comemoração do Dia do Profissional de Educação Física é uma grande vitória para a categoria, pois demonstra que a cada dia a profissão está ganhando mais espaço e sendo valorizada. Assim, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bezerros apresentou Projeto de Lei que Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bezerros, Pernambuco, a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências.

Vindo a matéria às Comissões, a baixo subscritas que, apresentam, conjuntamente, o seguinte Parecer:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 020/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros, Pernambuco, conforme acima.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios. Não é à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso.

Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Opinam as Comissões pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, tendo em vista que em análise não se observou qualquer vício em sua redação, constitucionalidade e/ou ofensa a técnica legislativa.

A matéria está apta a regular tramitação, cabendo, portanto, a discussão de mérito, ao Plenário da Casa, por seus vereadores no uso da função legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.



C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, em 19 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Francisco da Silva Neto
Presidente


Carlos Eduardo da Silva Lima
Secretário


Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
Membro Efetivo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


Diogo Lemos Melo
Presidente


Antonio Valmir de Lima Neto
Secretário


José Francisco da Silva Neto
Membro Efetivo





MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Bezerros-PE, 05 de outubro de 2022.

À Câmara Municipal dos Bezerros – Casa José Francisco de Oliveira
Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva
Presidente da Câmara;
N E S T A

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, apresentar **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 20, de 09 de setembro de 2022, o qual dispõe sobre a Semana Municipal de Educação Física no Município de Bezerros-PE, de autoria do Poder Legislativo.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DAS RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros-PE,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do art. 33, § 3º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 20, de 09 de setembro de 2022, por conter vício de iniciativa ao criar despesas e atribuições à Administração Pública Municipal.

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

A tripartição dos poderes da república, como pensada por Montesquieu, foi incorporada na nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, já em seu art. 2º, o qual prescreve que “São poderes [...] independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, consagrando assim o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes.

Deste comando, que é decorrente do sistema de freios e contrapesos, se desenvolveram diversos institutos jurídicos previstos na Constituição Federal e que devido ao Princípio da Simetria, também estão previstos nas leis orgânicas municipais, como é o caso do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Bezerros, *in verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III- criação, estruturação e **competência das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;** (grifos nossos)



Este dispositivo dispõe acerca do **vício de iniciativa**, que se dá quando o Poder Legislativo apresenta algum projeto de lei que possui matéria privativa de ser proposta pelo Poder Executivo, como é o exemplo do rol do art. 32, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Este vício de iniciativa causa a nulidade formal da norma, a qual deve ser assim declarada pelo Poder Executivo ao exercer através do veto, o controle de constitucionalidade preventivo.

Neste sentido, o projeto de lei ora impugnado, estabeleceu diversas vezes competências para a Secretaria Municipal de Educação e à Gerência de Esportes, criando inclusive despesas necessárias para concretização da Semana Municipal de Educação Física. Vejamos alguns destes dispositivos:

[...]

Art. 2. Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

1 – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

[...]

Art. 3º. Na Semana da Educação Física, serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º. A Semana Municipal de Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.



Torna-se evidente o **vício de iniciativa**, ou seja, o Poder Legislativo não pode iniciar projetos de lei que criem atribuições aos órgãos públicos e/ou lhe condicionem despesas. Neste sentido também compreende a jurisprudência pátria:

ADIN. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – AUMENTO DE DESPESAS – ATRIBUIÇÃO DO EXECUTIVO. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O vício de iniciativa na deflagração do processo legislativo municipal, forte na necessidade de observância e preservação do princípio da harmonia e independência entre os poderes, [...] implica na invalidade formal do diploma legal dele proveniente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.050839-5/000 – Comarca de Belo Horizonte – Requerente: Prefeito Mun Belo Horizonte – Requerido: Câmara Mun Belo Horizonte – Relatora: Exm^a. Sr^a. Des^a Selma Marques. 18/01/2013) (grifos nossos)

Desta maneira, não se pode aquiescer com tal proposição legislativa, uma vez que se mostra flagrantemente inconstitucional por vício de iniciativa, ao criar atribuições e estabelecer despesas a Administração Pública, e por esta razão, **dar-se o veto parcial correspondente aos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 20, de 09 de setembro de 2022, de autoria do Poder Legislativo.**

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

Maria Lucielle Silva Laurentino
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita